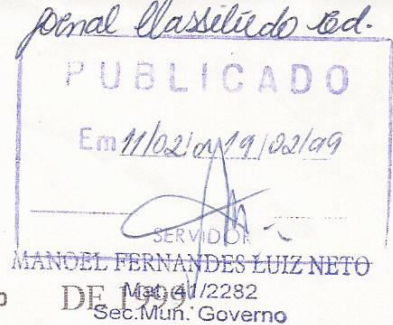




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 587/99, DE 29 DE janeiro DE 1999

Promove alterações na Lei Municipal nº 211, de 14 de abril de 1986, relativamente à concessão de gratificação de encargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Art 2º da Lei Municipal nº 211, de 14 de abril de 1986, que estabelece o percentual de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) para a concessão de gratificações de encargos, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A critério do Prefeito Municipal poderá ser atribuída gratificação de encargos, no percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento), calculado sobre o salário-base líquido, a servidores que exerçam atividades especiais de assessoria, assistência e obras públicas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 29 DE janeiro DE 1999.

  
**CELSO JARDIM**  
Prefeito Municipal

